



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2017 – PLENÁRIO

Ata da 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 07/08/2017.

Às quatorze horas e dezessete minutos do dia sete de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 4ª Sessão Extraordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Jarbas Adelino Santos Junior; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador de Justiça do Estado da Bahia, Geder Luiz Rocha Gomes; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Araripe Marino; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Cláudio Franco Felix; o Presidente da Associação do Ministério Público do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; e a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenk Brantes Sacramento. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e manifestou, na qualidade de Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP, a sua preocupação com a situação do Ministério Público da Venezuela, cuja sede fora cercada por mais de seiscentos homens armados da Guarda Nacional, ocasionando a retirada da Procuradora-Geral da República em uma motocicleta dirigida por dois seguranças, para evitar retaliações e violência física praticadas por um Estado autoritário que interfere em um órgão de fiscalização como o Ministério Público. Registrou que tal situação era inaceitável e informou que, na qualidade de Presidente Pro Tempore dos Procuradores-Gerais do MERCOSUL, emitiu uma nota conjunta assinada por todos os Procuradores-Gerais, repudiando a violência e o ato praticado contra o Ministério Público da Venezuela, medida esta também adotada pela Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos – AIAMP e pela International Association of Prosecutors – IAP. Desta forma, como Procurador-Geral da República, expressou o seu repúdio ao abominável tratamento dado a uma instituição séria e de controle como é o Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Brito aderiu à manifestação do Presidente e sugeriu o encaminhamento de uma moção de apoio ao Ministério Público Venezuelano, repudiando a violência sem precedente praticada contra aquela Instituição, oportunidade em que o Conselheiro Fábio George corroborou com as manifestações, registrando que inexistem democracia sem uma instituição independente como o Ministério Público que exerce a função de controle e fiscalização. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela emissão de nota em solidariedade ao Ministério Público da Venezuela e em repúdio à agressão praticada contra aquela instituição. Em seguida, o Presidente submeteu ao Plenário as Atas da 13ª Sessão Ordinária de 2017 e da 14ª Sessão Ordinária de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2017, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 45 (quarenta e cinco) decisões, publicadas no período de 25/07/2017 a 04/08/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 25/07/2017 a 04/08/2017, totalizando 24 (vinte e quatro) decisões. Na ocasião, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; 1.00506/2016-84; 1.00700/2016-23; 1.00780/2016-90; 1.00376/2017-75; 1.00952/2016-34; 1.00966/2016-01; 1.00147/2017-64; 1.00299/2017-30; 1.00458/2017-79; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00469/2017-77; 1.00488/2017-02; 1.00530/2017-86; 1.00547/2017-06; 1.00589/2017-00. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou que estava apto a proferir os seus votos nos processos sob sua relatoria, bem como naqueles em que havia pedido vista. Na sequência, os Conselheiros Antônio Duarte e Fábio Stica levaram a julgamento, extrapauta, respectivamente, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00324/2016-95 e 1.00610/2016-32, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo das Sindicâncias n.ºs 1.00563/2017-80 e 0.00.000.000051/2017-98, por 30 (trinta dias), e da Sindicância n.º 0.00.000.000308/2016-21, por 45 (quarenta e cinco) dias. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte, na condição de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, apresentou Proposta de Resolução que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público em face de crimes dolosos contra a vida ou contra a integridade física de policiais em serviço ou em razão do exercício das funções. Na sequência, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Recomendação que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no dever constitucional de defesa do acesso e da qualidade da Atenção Básica de Saúde e na execução das atividades relacionadas à Ação Nacional da Saúde, e dá outras providências. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a atuação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público em Políticas Públicas efetivadoras de Direitos Fundamentais e estabelece diretrizes para a realização ou o referendo de acordos. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo, na qualidade de Presidente da Comissão de Meio Ambiente, apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a necessária coesão na atuação das unidades ministeriais envolvidas na fiscalização do Projeto de Integração do São Francisco – PISF. Em seguida, deu-se início aos trâmites regimentais relativos às proposições apresentadas. Após, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti, e o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, e consignou que participou do VIII Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público, realizado em São Paulo, nos dias 27 e 28 de julho, no qual foi enaltecido o esforço do CNMP, principalmente da atual composição, de resgatar a história e a memória do Ministério Público, mormente pela aprovação das duas normas que são as balizas para a consolidação da matéria. Em seguida, assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, que suscitou questão de ordem acerca do Ofício n.º 754/2017, subscrito pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e que tratava da proposta orçamentária de 2018. Esclareceu que no mencionado documento consta a solicitação de autuação e distribuição imediata do Ofício para que, após deliberação plenária na presente Sessão, o Relator seja autorizado, diante da urgência da matéria e excepcionalidade das circunstâncias, a analisar e decidir monocraticamente sobre as propostas orçamentárias do Ministério Público da União, à exceção do Ministério Público Federal, com posterior submissão a referendo pelo Colegiado na primeira sessão subsequente. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, acolheu a mencionada questão de ordem, ocasião em que o Presidente, em exercício, determinou à Secretaria Processual a distribuição imediata e aleatória a um dos Conselheiros, consignando que as três propostas orçamentárias, quando encaminhadas ao CNMP, fossem distribuídas por dependência ao processo originado, com posterior submissão a referendo pelo Plenário na primeira sessão subsequente. Na sequência, o Presidente, em exercício, suscitou questão de ordem no Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000395/2015-35, acerca de petição subscrita pelo requerido, na qual argumentava que na 12ª Sessão Ordinária de 2017 fora anunciado o adiamento do julgamento dos Embargos de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Declaração e que, no decorrer da referida Sessão, o processo fora julgado, razão pela qual impugnava a Ata n.º 12/2017, por entender que houve o cerceamento de defesa, sob o fundamento de que não fora previamente intimado no prazo de cinco dias, e também em virtude da suspensão da execução da penalidade aplicada por decisão monocrática da Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, esclareceu que não havia necessidade de inclusão em pauta dos Embargos de Declaração, já que o Relator poderia levá-los para julgamento em mesa, bem como não havia possibilidade de sustentação oral em sede de Embargos de Declaração, de forma que inexistiam atos a serem praticados pela defesa por ocasião do julgamento daquele recurso. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, afastou a nulidade de cerceamento de defesa, a nulidade do julgamento dos Embargos de Declaração na 12ª Sessão Ordinária de 2017, bem como da Ata n.º 12/2017, mantendo o resultado proferido naquela assentada. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, esclareceu, ainda, que a decisão da Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região foi no sentido de suspender a execução da pena e não de suspender o julgamento do processo, sendo que tal informação foi levada ao conhecimento do plenário por ocasião do pregão dos Embargos de Declaração na 12ª Sessão Ordinária de 2017. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra sugeriu que a Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região fosse comunicada de que o Supremo Tribunal Federal enfrentou o tema e o indeferiu em sede de liminar em Mandado de Segurança, o que foi deferido por todos. Na oportunidade, os Conselheiros Fábio George e Otavio Brito propuseram a remessa de cópia dos autos à Advocacia Geral da União, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, reassumiu a condução dos trabalhos. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, levou a julgamento, extrapauta, a Avocação n.º 0.00.000.000088/2017-16, para referendo do Plenário, consignando que eram cinco processos disciplinares instaurados em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, por sua vez, não se manifestou no prazo de dez dias, sob a alegação de que seu advogado estava de férias. Esclareceu, ainda, que o referido advogado havia substabelecido poderes para outro causídico, razão pela qual não haveria motivos para reabertura do prazo de manifestação, até porque o RICNMP determina o encaminhamento ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Plenário, para referendo, com ou sem as informações prestadas. Registrou, também, que o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso suspendeu a aplicação da pena imposta ao membro do *Parquet* matogrossense e não o julgamento dos processos, que estão paralisados por essa razão, sob risco de prescrição, motivo pelo qual a Corregedoria Nacional avocou os procedimentos. Em seguida, foram levados a julgamento, extrapauta, a Proposição n.º 1.00682/2017-51; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00939/2016-20 e os Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências n.º 1.00051/2017-41. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na sequência, foram levados a julgamento a Correição n.º 0.00.000.000032/2017-61; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00997/2016-90; e a Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00385/2017-06. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00119/2017-38, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, consignou que acolheu as sugestões do Conselheiro Marcelo Ferra, ocasião em que o Conselheiro Walter Agra alterou o seu voto, para acompanhar o Relator. Em seguida, o Conselheiro Fábio George louvou a iniciativa do Conselheiro Walter Agra, proponente da matéria, que visa dar mais transparência ao tema relativo à remuneração. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00962/2016-89, o Conselheiro Fábio George sugeriu a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral da República, para análise da possibilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade referente ao pagamento de auxílio saúde, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00933/2016-07, declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00497/2017-01, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, acolheu sugestão do Conselheiro Valter Shuenquener, no sentido de alterar a redação da recomendação. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00374/2015-28. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.000229/2015-39, o Conselheiro Fábio Stica proferiu o seu voto-vista, acompanhando o Relator originário, Conselheiro Leonardo Carvalho, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, entendendo possível a instituição de permuta interestadual, desde que por meio de Lei Complementar de cada Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estadual, mas reconhecendo que não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público regulamentar a matéria. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha proferiu o seu voto, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George, pela improcedência do pedido. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel proferiu o seu voto, também acompanhando o Relator originário. Após, o Presidente registrou que levará a matéria ao Supremo Tribunal Federal, consignando que o Conselho Nacional de Justiça analisou o tema e o indeferiu. Destacou, ainda, que não vislumbrava fundamento constitucional e interesse público na realização de permuta entre os Ministérios Públicos estaduais, já que o interesse é pessoal de um membro do Ministério Público que, por motivos variados, não realiza o concurso de Ministério Público estadual concorrido e se submete ao certame de outra instituição menos concorrida para, por vias transversas, tentar ingressar no Órgão Ministerial para o qual não fez concurso ou fez concurso e não logrou aprovação. Teceu comentários, ainda, sobre a evolução da discussão da matéria na última sessão plenária, na qual estava ausente, acerca da participação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na permuta interestadual, quando a Lei Complementar n.º 75/1993 veda expressamente o instituto entre os ramos do Ministério Público da União. Ratificou, por fim, o seu posicionamento sobre a impossibilidade da permuta interestadual, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George, em razão do que dispõem vários dispositivos constitucionais; da regulamentação distinta para cada Órgão Ministerial; do princípio federativo; do princípio do concurso público; e, ainda, pelo fato de que tal procedimento configuraria provimento derivado, que consiste na participação de um certame para uma carreira e, por via transversa, o ingresso em carreira distinta para qual não se prestou concurso, matéria, inclusive, sumulada pelo Supremo Tribunal Federal. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00244/2016-49, o Advogado do Recorrido desistiu da sustentação oral formulada. Após, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Fábio Stica e Sérgio Ricardo. Na ocasião, deixou de votar o Conselheiro Gustavo Rocha, por não ter assistido à leitura do Relatório. Na sequência, o Presidente comunicou aos presentes a alteração do horário de início da 15ª Sessão Ordinária, designada para o dia 08 de agosto do corrente ano, cuja pauta está trancada, das quatorze horas para as dez horas, a fim de dar continuidade ao julgamento dos processos em razão de ser a última sessão plenária da



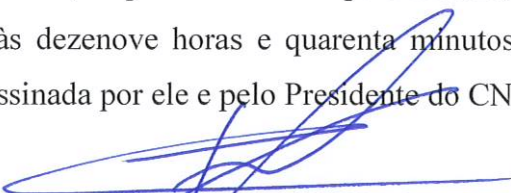
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

composição atual deste Conselho. Após o Presidente do CNMP ausentou-se, justificadamente, e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, oportunidade em que passaram a compor a mesa os Conselheiros Fábio Stica e Sérgio Ricardo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00241/2017-78, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, cumprimentou o Advogado do Requerido, Francisco Assis Bontempo, pela sustentação oral realizada. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00663/2016-26, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, alterou o seu voto, para encampar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Gustavo Rocha, no sentido de aplicar apenas uma penalidade de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00605/22017-56, o Relator, Conselheiro Fábio George, cumprimentou o Advogado do Requerente, Cândido Dortas de Araújo, pela sustentação oral realizada, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Orlando Rochadel que, por sua vez, louvou o Relator pela qualidade do voto proferido. Durante o julgamento desse processo, o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público, Jarbas Adelino Santos Júnior, ocupou a tribuna e suscitou questão de ordem acerca da solicitação de habilitação nos autos, oportunidade em que o Relator registrou que recebeu correspondência eletrônica, na qual a mencionada Associação alegava que, por falta de funcionamento do Sistema ELO, encaminharia petição e anexos. Esclareceu, contudo, que fora encaminhado apenas o Estatuto da Associação e que não considerava tal documento como petição, vez que sequer havia requerimento expresso de habilitação nos autos, razão pela qual indeferia o pedido. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00578/2017-01, o Conselheiro Fábio George cumprimentou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, pela iniciativa de propor a matéria, e louvou o Relator, Conselheiro Walter Agra, pela qualidade do voto proferido, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte. Após, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00120/2016-08. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00685/2016-22, o Conselheiro Gustavo Rocha sugeriu a redução da pena de suspensão aplicada ao membro do Ministério Público do Trabalho de noventa dias para quarenta e cinco dias, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas. Na sequência, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00825/2016-26. Por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00273/2016-29, ausentaram-se, justificadamente, o Representante institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Erick Venâncio Lima do Nascimento e, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, alterou o seu voto, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno em relação a dois membros do Ministério Público do Estado da Bahia e de reconhecer a prescrição em relação ao terceiro membro do Parquet baiano. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra também alterou o seu voto, inaugurando divergência parcial, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno em relação aos três membros do Ministério Público do Estado da Bahia, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Otavio Brito, Valter Shuenquener, Esdras Dantas e Cláudio Portela. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00442/2015-12. Por ocasião do julgamento dos Pedidos de Providências n.ºs 1.00579/2017-57 e 1.00581/2017-62, o Conselheiro Antônio Duarte voltou a compor a mesa e o Relator, Conselheiro Walter Agra, alterou o seu voto, no sentido de julgar improcedente os pedidos, para reconhecer a legalidade do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, garantindo a inamovibilidade dos membros da Comarca de Juiz de Fora que tiveram as suas atribuições modificadas e não quiserem ser remanejados, e, com relação às promotorias vagas, aplicar remoção pelo critério de antiguidade na entrância. Na ocasião, pediu vista dos mencionados processos o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento da Correição n.º 0.00.000.000405/2016-13, o Conselheiro Fábio George sugeriu a exclusão do item 8.3 do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Cláudio Portela. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 07/08/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00324/2016-95

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 92/2016. Baseada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00193/2016-82. Apuração. 77 faltas injustificadas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00610/2016-32

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Jose Francisco Ferreira Reboucas – OAB/CE nº 4697; Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE nº 24.922

Objeto: Portaria CNMP-CN n. 137/2016. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão exarada na RD n. 0.00.000.00048/2016-93. Negligência no exercício da função.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) SINDICÂNCIA Nº 1.00563/2017-80

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogado: Fernando Antonio Barbosa Maciel – OAB/AL nº 4690

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

4) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000051/2017-98

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000308/2016-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos propostos pelo Relator.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: Moacir Guimarães Morais Filho

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de impugnação da Ata da 12ª Sessão Ordinária deste Conselho, mantendo a determinação para a certificação do trânsito em julgado das decisões proferidas em 14 de março de 2017 e 9 de maio de 2017, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, manteve a determinação de envio de cópia dos autos à Advocacia Geral da União e determinou o envio de informações, à relatora do processo jurisdicional em curso, acerca do enfrentamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

7) AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000088/2017-16

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Assunto: Avocação dos Processos Administrativos Disciplinares nº GEDOC 000056-024/2012, 000057-024/2012, 000019-024/2013, 000020-024/2013 e 000034-024/2014.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela Avocação, nos termos do voto do Relator.

8) PROPOSIÇÃO Nº 1.00682/2017-51

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do anexo da Resolução CNMP nº 153/2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00939/2016-20

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, a fim de determinar, quanto às verbas devidas consoante as alíneas “f” e “g” do art. 151 da sua Lei Orgânica (LCE nº 97/2010), que o Ministério Público do Estado da Paraíba as considere como remuneratórias, nos termos do voto do Relator.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00051/2017-41 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Embargante: Rodrigo Diegues Cruz

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Infraestrutura de Promotorias. Determinação para melhoria na qualidade estrutural das unidades de Cajamar. Conformidade com inspeção realizada no âmbito do MP/SP. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, por sua manifesta improcedência, determinando a certificação do trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

11) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000032/2017-61

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00997/2016-90

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Colégio de Procuradores de Justiça. Resolução n.º 18/2016. Requer a suspensão da eficácia e aplicabilidade de dispositivos que compõem o novo Regimento Interno do órgão. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para declarar nulos os seguintes dispositivos do Novo Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução n.º 018/2016 – CPJ/MPRN): Artigo 19, Parágrafo único; Artigo 20, XI; Art. 56, §2º e art. 59, §2º; Art. 49, §3º,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

d; artigos 98 a 104 e art. 107, §1º, nos termos do voto do Relator.

13) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00385/2017-06

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2015. Decisão proferida pela Subprocuradora-Geral de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para reformar a decisão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná que aplicou pena de advertência a membro daquele Parquet, reconhecendo a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator.

14) PROPOSIÇÃO Nº 1.00119/2017-38

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Walter de Agra Júnior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que altera o Anexo I da Resolução CNMP n. 89/2012. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Marcelo Ferra.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00962/2016-89

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, determinando a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, com vistas à análise da possibilidade de ajuizamento de ADI, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Fábio George.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00933/2016-07

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, decidindo pela instauração de procedimentos específicos para apurar a regularidade do pagamento de vantagens com base nas ações judiciais nºs 2006/002015100-3, 2003/002 010938-1 e 2003/002010294-2, que tramitaram junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Portela.

17) PROPOSIÇÃO Nº 1.00497/2017-01

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Necessidade de o membro do Parquet com atribuições afetas às Execuções Criminais e ao Controle Externo da Atividade Policial comparecer, na ocorrência de rebelião, às unidades prisionais e carceragens policiais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00374/2015-28 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Gamil Foppel El Hireche – OAB/BA n.º 17828

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Decisão exarada na Avocação n.º 0.00.000.000779/2015-58 referente à Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar n.º 003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 173188/2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000229/2015-39

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Cândido Furtado Maia Neto – Procurador de Justiça/PR

Assunto: Trata-se de sugestão, para análise por parte do CNMP, da possibilidade de regulamentação de remoção por permuta entre membros vitalícios dos Ministérios Públicos Estaduais.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, no sentido de permitir a permuta, a depender de regulamentação por lei ou ato normativo pelos Ministérios Públicos permutantes, com base nos requisitos mínimos elencados, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio George, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, que julgavam improcedente o pedido e vencidos, em parte, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio Stica e Orlando Rochadel, que julgavam procedente o pedido, para permitir a permuta interestadual, condicionando-a à edição de lei complementar.

20) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00244/2016-49 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: Artur Sergio de Almeida Reis

Advogado: Thiago Machado de Carvalho – OAB/DF n.º 26.973



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Sérgio Ricardo e Fábio Stica. Deixou de votar, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Conselheiro Gustavo Rocha.

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00241/2017-78

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Comparecimento ao expediente forense. Procuradoria da República na Comarca de Garanhuns. Morosidade na instrução de procedimentos extrajudiciais. Baseada na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000448/2016-07 e na Correição CNMP nº 0.00.000.000463/2016-47.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a aplicação da pena de censura ao membro do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, determinando, que se realize o acompanhamento, por parte da Corregedoria local, pelo período de 02 (dois) anos, do desempenho das suas atividades ministeriais, em especial ao cumprimento dos deveres funcionais, devendo ser encaminhados relatórios bimestrais à Corregedoria Nacional informando: a) sobre o comparecimento diário da processada ao seu expediente; b) a análise consolidada de produtividade em processos judiciais e extrajudiciais do membro processado; e c) datas e horários de frequência do membro processado na Faculdade de Medicina, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Fábio George e Valter Shuenquener, que aplicavam a penalidade de advertência ao membro processado. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00663/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Carlos Dias Carneiro Neto – OAB/MA n.º 7.262

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD nº 1.00526/2016-73.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar uma pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Fábio Stica, que julgava improcedente o pedido, determinando o acompanhamento pela Corregedoria Geral maranhense do seu comparecimento às sessões do Colégio de Procuradores pelo prazo de 1 (um) ano. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00605/2017-56

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Luis Felipe Jordão Wanderley

Advogados: Candido Dortas de Araújo – OAB/SE n.º 5.929; Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4800; Luciana de Oliveira Viana – OAB/SE n.º 4.430

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Determinação para que a Administração Superior se abstenha de lavrar ato de exoneração. Reconhecimento da prevalência da decisão tomada pelo Conselho Superior. Declaração de vitaliciedade do requerente. Irregularidade no provimento do recurso. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para: a) declarar a nulidade da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe proferida nos autos de recurso administrativo interposto pela Corregedoria-Geral contra a decisão de reconhecimento do vitaliciamento do promotor de Justiça Luís Felipe Jordão Wanderley, na extensão em que reconheceu para a matéria o quórum de maioria simples e o impedimento dos integrantes do Conselho Superior; b) determinar que nova decisão se profira, no prazo de 15 dias, desta feita com quórum qualificado de maioria absoluta, na forma do art. 40, § 3º, II, “c” do Regimento Interno do CPJ, bem como com a participação dos membros do CPJ que integram o Conselho Superior, e, até que se ultime essa decisão, manter a suspensão cautelar do exercício funcional do promotor de Justiça Luís Felipe Jordão Wanderley, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Duarte e Otavio Brito, que julgavam procedente o pedido, para manter a decisão que declarou o vitaliciamento do requerente, e o Conselheiro Valter Shuenquener, que entendia pela improcedência do feito. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) PROPOSIÇÃO Nº 1.00578/2017-01

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instauração e tramitação. Procedimento Investigatório Criminal a cargo do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

25) PROPOSIÇÃO Nº 1.00120/2016-08

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Proposta de Resolução que altera a Resolução n.º 13/2006, que regulamenta o art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 26, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicada a presente Proposição pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

26) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00685/2016-22

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Fernanda Alitta Moreira da Costa

Advogado: Ana Luiza Mercio Lartigau – OAB/RS n.º 99.283

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Suspensão da penalidade aplicada à requerente. PAD n.º 2.00.000.005872/2014-67. Desconstituição de decisão. Garantia de vitaliciedade. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente para reconhecer a ocorrência do vitaliciamento da requerente e determinar a aplicação da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Otavio Brito e Valter Shuenqner que julgavam o feito improcedente. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00825/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Raphael Rocha de Souza Maia OAB/DF n.º 52.820; Antônio Pedro Machado OAB/DF n.º 52.908; Thiago Esteves Barbosa OAB/DF n.º 49.975; Barbara Mendes Lobo Amaral OAB/DF n.º 21.375

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Portaria CNMP-CN n.º 221/2016. Violação ao dever legal de residir na comarca de sua lotação. Abandono de Cargo. Improbidade Administrativa. Decisão proferida na RD CNMP n.º 0.00.000.000834/2015-18.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou as preliminares suscitadas e julgou procedente o pedido para aplicar ao processado as penalidades de suspensão por 90 (noventa) dias e de censura, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sérgio Ricardo. Vencidos, o Relator, que julgava o pedido improcedente e, parcialmente, os Conselheiros Fábio George e Valter Shuenquener que, no tocante à pena de suspensão, a aplicavam por 30 (trinta) dias. Ainda, por maioria, determinou à Administração Superior do MPF, que analise se é o caso de devolução dos valores percebidos pelo processado, determinando, também, o acompanhamento pela Corregedoria do MPF, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas a aferir se o processado encontra-se residindo na Comarca de lotação, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sérgio Ricardo. Vencido o relator, que não concordava com as determinações e, parcialmente, o Conselheiro Valter Shuenquener que não concordava com a determinação à Administração Superior do MPF acerca da restituição dos valores. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00273/2016-29 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recorrente: Roberto Maynard Frank

Advogados: Pedro Correa Pertence – OAB/DF n.º 33919; Evandro Luis Castello Branco Pertence – OAB/DF n.º 11841

Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso em relação ao Procurador de Justiça G.L.R.G e ao Promotor de Justiça recorrido, nos termos do voto do Relator e, por maioria, em relação ao Procurador de Justiça R.A.M, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra, Otavio Brito, Valter Shuenquener, Esdras Dantas e Cláudio Portela, que negavam provimento ao recurso. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00442/2015-12

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Adelmano Wellerson de Sousa Benigno – OAB/MA n.º 14.682

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de instauração de incidente de insanidade mental e, no mérito, julgou procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão a sanção disciplinar de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00579/2017-57

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Marcelo Augusto Rodrigues Mendes

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão de ato praticado pela Câmara de Procuradores de Justiça. Autos da Proposta n.º 395/2016, ID 2704397. Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juiz de Fora. Critérios para redistribuição do serviço a antiguidade na Comarca. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de julgar o pedido improcedente, mantendo in totum a decisão do Colegiado do Ministério Público de Minas Gerais e, após o Relator alterar o seu voto, no sentido de julgar improcedente os pedidos, para reconhecer a legalidade do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, garantindo a inamovibilidade dos membros da Comarca de Juiz de Fora que tiveram as suas atribuições modificadas e não quiserem ser remanejados, e, com relação às promotorias vagas, aplicar remoção pelo critério de antiguidade na entrância, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, inaugurando divergência parcial, o Conselheiro Orlando



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rochadel, no sentido de manter a decisão do Colegiado do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, possibilitando aos membros das vinte promotorias de justiça da mencionada Comarca que tiveram as suas atribuições alteradas a possibilidade de escolhê-las, observado o critério de antiguidade na Comarca. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00581/2017-62

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Ângela Maria Pereira Gravina

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão de decisão proferida pela Câmara de Procuradores de Justiça. Autos da Proposta nº 395/2016, ID 2704397. Determinação de novo julgamento da proposta conforme Lei Complementar nº 34/94. Critério objetivo de antiguidade na Entrância para casos de distribuição e redistribuição. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de julgar o pedido improcedente, mantendo in totum a decisão do Colegiado do Ministério Público de Minas Gerais e, após o Relator alterar o seu voto, no sentido de julgar improcedente os pedidos, para reconhecer a legalidade do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, garantindo a inamovibilidade dos membros da Comarca de Juiz de Fora que tiveram as suas atribuições modificadas e não quiserem ser remanejados, e, com relação às promotorias vagas, aplicar remoção pelo critério de antiguidade na entrância, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, inaugurando divergência parcial, o Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de manter a decisão do Colegiado do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, possibilitando aos membros das vinte promotorias de justiça da mencionada Comarca que tiveram as suas atribuições alteradas a possibilidade de escolhê-las, observado o critério de antiguidade na Comarca. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

32) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000405/2016-13

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Piauí

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou parcialmente o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Fábio George, no sentido de excluir do mencionado relatório o item 8.3. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.